

**Abril/2020**

**Medida Provisória nº 936/2020**

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda  
*Comunicado destinado a todas as empresas que possuam funcionários*

A Medida Provisória nº 936/2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, (**covid-19**).

**Inicialmente cabe esclarecer que a referida medida terá validade a partir da folha de pagamento de competência abril. Confira os principais destaques:**

- ✓ **EMPREGADOR:** Poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário de seus empregados ou suspender o contrato de trabalho. Estes empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.
  
- ✓ **CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A REDUÇÃO, VIA ACORDO INDIVIDUAL (EMPRESA X COLABORADOR):**
  - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
  - Prazo máximo de **90 dias**, durante o estado de calamidade pública;
  - Pactuação por acordo individual, **por escrito** entre empregador e empregado;
  - Os benefícios como VR, VT, Assistência Médica entre outros, permanecem no mesmo valor;
  - Envio da Proposta ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
  - Garantia no emprego durante o período de redução;
  - Garantia no emprego, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao da redução. (Exemplo: redução durante 2 meses, garante uma estabilidade de 2 meses pós retorno)
  - Os percentuais de redução devem seguir os seguintes critérios:
    - **Redução 25%** - Pode se aplicar a todos os colaboradores, independente de salário;
    - **Redução 50% ou 70%** - Somente se aplica para colaboradores que recebam até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou que recebam salário superior a duas vezes o teto do INSS (R\$ 12.202,12) e que possuam curso superior;

**OBS.01 – Os colaboradores que tiverem a redução salarial e de jornada correspondente, receberão do Governo o Benefício Emergencial, no mesmo percentual de redução, tendo como base de cálculo, o valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.**

**OBS.02 – A Segeti Consultoria providenciará um modelo de acordo individual, esclarecendo desde já que se trata de um modelo genérico e o mesmo deverá ser submetido à revisão do jurídico trabalhista de vossa empresa.**

**OBS.03 – Alerta-se também que, por tratar-se de uma nova legislação, sem parâmetros anteriores, existe risco futuro de interpretação jurídica diversa, cabendo à administração de cada empresa a gestão dos referidos riscos e consequências.**

✓ **CONDIÇÕES PARA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

- Prazo máximo de **60 dias**, sendo permitido dois períodos de 30 dias;
- Pactuação por acordo individual, **por escrito** entre empregador e empregado;
- Com exceção do VT, os benefícios devem ser mantidos, tais como VR, Assistência Médica, entre outros;
- Envio da Proposta ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Garantia no emprego durante o período de suspensão do contrato de trabalho;
- Garantia no emprego, após o retorno ao trabalho, por período equivalente ao da suspensão. (Exemplo: suspensão durante 2 meses, garante uma estabilidade de 2 meses pós retorno)
- As suspensões via acordo individual, somente serão permitidas para colaboradores que recebam até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou que recebam salário superior a duas vezes o teto do INSS (R\$ 12.202,12) e que possuam curso superior;

**OBS.04 – Os colaboradores que tiverem o contrato suspenso, terão direito a um Benefício Emergencial, tendo como base de cálculo, o valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, como segue:**

- Empresas c/ faturamento até R\$ 4,8 milhões – 100% do valor do benefício será pago pelo governo, sem necessidade de remuneração pela empresa;
- Empresas com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões – 70% do valor do benefício será pago pelo governo, sendo necessário que a empresa arque com 30% de remuneração ao colaborador.

✓ **ACORDOS COLETIVOS:** A referida MP estabelece condições diferenciadas e específicas para celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho, estando a nossa consultoria à disposição para auxiliar cada empresa em seus respectivos interesses.

✓ **RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO:** Serão restabelecidas no prazo de dois dias corridos, a jornada de trabalho reduzida ou suspensa anteriormente, quando houver:

- Cessaç o do estado de calamidade p blica pelo governo;
- O encerramento do per odo pactuado no acordo individual;
- A antecipaç o pelo empregador do fim do per odo de reduç o ou suspens o pactuado.

**OBS.05 – Os acordos individuais celebrados dever o ser comunicados ao Sindicato e ao Minist rio da Economia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contatos da data de sua celebraç o, sob pena da empresa ser respons vel pela remuneraç o integral do empregado, que n o ter  direito a fruir do Benef cio Emergencial;**

**OBS.06 – O Minist rio da Economia ainda disciplinar  a forma de transmiss o das informaç es e a forma de concess o e pagamento do Benef cio Emergencial;**

D vidas estamos   disposiç o,

Consultoria Trabalhista.

